



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



LEI Nº 1.891, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, como órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, o qual no âmbito municipal integrar-se-á ao Conselho Estadual sobre Drogas (CONENS) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas os previstos na Lei nº 11.343/2006 e no Decreto 5.912/2006.

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas;

II – propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas de São Paulo;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;

IV – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

V – promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



VI – promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em âmbito regional e estadual;

VII – orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e Estado, promovem atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

VIII – firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil de municípios que atuam na área de drogadição;

IX – estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

X – desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;

XI – articular entre as secretarias estaduais e municipais (saúde, educação, juventude, entre outras), a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ;

§ 2º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas – CONENS, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal e aos Órgãos e Entidades afins.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membros Conselheiros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em jornal local, ou na falta deste, no jornal da sede da Comarca, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O Conselho Municipal sobre Drogas será composto, de forma paritária, por representantes dos órgãos municipais e da sociedade civil, definidos por Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas, se necessário.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 6º Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



Art. 7º Os recursos obtidos pelo FUNPRED, serão destinados

exclusivamente para:

I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II – o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III – a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

IV – outras atividades determinadas pelo COMAD, por Resolução.

Art. 8º São recursos do FUNPRED:

I – as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;

II – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e

V – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 9º Os recursos do FUNPRED serão geridos pelo Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD de Ibirarema.

Art. 10. O FUNPRED, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 7º desta lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III – enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas.

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 11. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



Art. 12. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 01 de Junho de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete